GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1689 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1983

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR *NO ORÇAMENTO* VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com Fundamento no Artigo nº 72 do Decreto-Lei n^ 31 de 30.11.82,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a Secretaria de Estado da Segurança Pública, um crédito suplementar no valor de CR$ 13.156.000,00 (Treze Milhões, Cento e Cinquenta e Seis Mil Cruzeiros), observando-se nas classificações Institucionais, Econômicas e Funcional Programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTA

1. - Secretaria de Estado da Segurança Publica
2. - Secretaria de Estado da Segurança Pública 3120.00 - Material de Consumo 4.423.000,00 3132.00 - Outros Serviços e Encargos 7.228.000,00

TOTAL 11.651.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 23.01.06.30.021.2.035 -Atividades da Secretaria de Estado da Segurança Pública TOTAL

CORRENTE

11.651.000,00 11.651.000,00

TOTAL

11.651.000,00 11.651.000,00

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GOVERNADORIA

REDUZ

4120.00 - Equipamentos e Material Permanente 10.401.000,00

TOTAL

CAPITAL

10.401.000,00 10.401.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 23.01.06.30.174.1.054 -Reequipamento e Aparelha mento da Polícia Civil TOTAL

4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial TOTAL

CAPITAL

1.250.000,00 1.250.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 23.01.06.30.174.1.052 -Construção e Ampliação de Delegacias de Polícia TOTAL

10.401.000,00 TOTAL

10.401.000,00 10.401.000,00

1.250.000,00 1.250.000,00

TOTAL

1.250.000,00 1.250.000,00

Art. 2º- 0 valor do credito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 12 do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

Art. 3º - Fica atualizada a Programação da Des pesa dessa Unidade Orçamentária, estabelecido pelo Decreto 781 de 31.12.81, conforme discriminação:

I TRIMESTRE

II TRIMESTRE

III TRIMESTRE

IV TRIMESTRE

TOTAL

480.673.000,00

584.273.000,00

675.523.000,00

1.009.705.000,00

2.750.174.000,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Art.4º-Este Decreto entrara em vigor na data PUBICAÇÃO.

 JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

 GOVENADOR